



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitar que seja autorizado abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO para fornecimento, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de divisória de vidro temperado para o plenário da nova sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista, que a Câmara construiu sede nova sendo necessário colocar uma divisória em vidro no intuito de separar o acesso do público com a secretaria administrativa.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações constante da proposta de preço/termo de referência, croqui do projeto mobiliário, sempre pautando pela qualidade do material e confecção do mobiliário.

1)A Contratada deverá fornecer as divisórias de acordo com o croqui apresentado em MDF.

4 - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - O prazo deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.111 da Lei 14.133/2021 e demais normas jurídicas correlatas.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação do fornecimento, após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º dia da entrega do objeto no setor financeiro da Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito em conta.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

6.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
a) multa de 5% (cinco por cento) quando der causa à inexecução parcial do contrato;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Morro da Garça, 23 de fevereiro de 2024.


José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal